



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.495, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.020.

ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO 7.407, DE 23 DE MARÇO DE 2.020, DISPÕE SOBRE O NÃO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf), bem como, a classificação da região de Lorena para a Fase 3 – Amarela, desde 07/08/2020, portanto há mais de 28 dias;

Considerando que, até a presente data o sistema de saúde do Município; com abrangência do setor público e privado, vem suprindo as necessidades de assistência em saúde conforme demonstrado na publicação dos boletins diários no site da Prefeitura (www.lorena.sp.gov.br);

ufj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Considerando a necessidade de retorno gradativo da atividade econômica, observando os critérios de prevenção ao COVID-19;

Considerando o resultado da consulta pública realizada pela Secretaria Municipal da Educação, junto à comunidade escolar, pais ou responsáveis por alunos, docentes e profissionais que atuam no ensino no Município de Lorena, cujos dados foram homologados pelo Conselho Municipal de Educação, o qual manifestou-se contrário ao retorno das atividades letivas presenciais durante o ano de 2.020;

Considerando que o retorno gradativo das atividades presenciais nas instituições educacionais, de acordo com o Plano São Paulo, ficou facultado ao Município, desde que sejam apresentados, apreciados e aprovados os protocolos sanitários;

Considerando o disposto na Deliberação 11, de 06/07/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o relatório apresentado pela Comissão Técnica Extraordinária COVID-19 do Município de Lorena, referente o retorno das aulas presenciais no município de Lorena;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendido até 18 de outubro de 2.020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.407, de 23 de março de 2.020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as flexibilizações e critérios já definidos no Decreto Municipal nº 7.472/2020 e alterações.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 2º Fica prorrogada a suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, no âmbito das escolas de Educação Básica e estabelecimentos dos demais níveis de ensino, públicos e privados, atuantes em território municipal, até 31 de dezembro de 2020, considerando a diretriz de universalidade da oferta de ensino e justificativas apresentadas no anexo I, do presente Decreto.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da Rede Municipal de Ensino e de outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo permanecer em regime de ensino remoto não presencial e atender as normativas específicas.

Artigo 3º Fica permitido, nos termos do Decreto Estadual nº 65.044/2020 e Deliberação nº 11, de 06/07/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, o funcionamento de bares, restaurantes e similares, quando ocorrer no interior de "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, observando-se o horário de funcionamento destes últimos, sem prejuízo da adoção dos protocolos sanitários aplicáveis aos primeiros, já definidos nos decretos anteriores.

Artigo 4º Fica permitido o funcionamento do cinema no interior do "shopping center", observando o horário de funcionamento deste último, desde que, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994-2020, sejam respeitadas as seguintes determinações:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total;
- b) Controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

c) Venda de ingressos em bilheterias físicas deverá ser respeitando-se os protocolos sanitários e de distanciamento;

d) Assentos e filas respeitando-se o distanciamento mínimo entre pessoas;

e) Adoção dos protocolos geral e setorial específico, assim definidos no Plano SP; e

f) Apresentação na Secretaria Municipal da Saúde, para análise e aprovação, do protocolo sanitário do estabelecimento, sendo que o funcionamento ficará condicionado ao deferimento da solicitação.

Artigo 5º Fica permitido o funcionamento do Parque Infantil no interior do "shopping center", observando o horário de funcionamento deste último, desde que, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994-2020, sejam:

a) cumpridas as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "cultura, lazer e entretenimento";

b) cumpridos os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada; e

c) apresentado na Secretaria Municipal da Saúde, para análise e aprovação, o protocolo sanitário do estabelecimento, sendo que o funcionamento ficará condicionado ao deferimento da solicitação.

Artigo 6º Fica permitido, nos termos do Decreto Estadual nº 65.044/2020 e Deliberação nº 11, de 06/07/2020, do Comitê Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Extraordinário COVID-19, as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, desde que, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994-2020, sejam:

- a) cumpridas as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços"; e
- b) cumpridos os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada; e
- c) apresentado a Secretaria Municipal da Saúde, para análise e aprovação, o protocolo sanitário do estabelecimento, sendo que o funcionamento ficará condicionado ao deferimento da solicitação.

Artigo 7º Fica autorizado no âmbito municipal, para o pleito eleitoral de 2.020, as manifestações públicas, nas vias e logradouros públicos, devendo serem respeitados os protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19, especialmente, o distanciamento social e utilização de máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento).

Artigo 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 9º Ficam mantidas as demais medidas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 10 Este Decreto entra em vigor no dia 05/10/2020,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 02 de outubro de 2.020.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE LORENA

A secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação de Lorena, após análise apresentada nos autos do processo administrativo nº 8050/2020 e diante de elementos colhidos durante a investigação feita pela Vigilância Sanitária Municipal manifestam-se conjuntamente, nos seguintes termos:

"Considerando Plano São Paulo – Retomada Consciente, que define a possibilidade de retorno das atividades escolares para as regiões de saúde que estejam a mais de 28 dias na fase amarela.

Considerando que o Governo de Estado de São Paulo definiu possibilidade de retomada do Ensino Médio, Técnico e Superior, com 35% dos alunos matriculados, para o dia 07 de outubro de 2020.

Considerando que as categorias de ensino das Escolas Municipais atendem somente o Ensino Infantil e Fundamental, e não se enquadram no Plano Estadual de retomada das atividades presenciais para o mês outubro.

Considerando que a Comissão Técnica Extraordinária COVID19, em reunião no dia 03/09/2020, solicitou inspeção sanitária, inicialmente, nas escolas estaduais e privadas, que atendem ao Ensino Médio, Técnico e Superior.

Considerando que a Vigilância Sanitária notificou as escolas estaduais e privadas a apresentarem Protocolos Sanitários para retomada das atividades presenciais.

Considerando que a Vigilância Sanitária Municipal recepcionou os protocolos de parte das escolas e realizou as inspeções nas escolas estaduais e privadas.

Wjr

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Considerando que a Comissão Técnica Extraordinária COVID19, apreciou os protocolos recepcionados e os relatórios de inspeções sanitárias realizadas, no dia 25 de setembro de 2020.

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo sinalizou possibilidade de retomada gradativa das atividades presenciais no início de outubro; a Comissão Técnica definiu por realização de reuniões presenciais com os responsáveis das escolas públicas estaduais, conforme orientação técnica da Secretaria de Estado da Saúde, respeitando as normas sanitárias e distanciamento social, referente a análise dos protocolos recepcionados e das inspeções sanitárias.

Considerando as reuniões realizadas nos dias 29 e 30/09 com as escolas estaduais:

- E.E Gabriel Prestes
- E.E. Prof. Luíz de Castro Pinto
- E.E Arnolfo de Azevedo
- E.E Prof. Joaquim Ferreira Pedro
- E.E Prof. Francisco Marques
- E.E Prof. Aroldo Azevedo
- E.E Prof. Miquelina Cartolano
- E.E Regina Bartelega
- Escola Técnica Estadual - ETEC Padre Carlos Leôncio da Silva
- Escola de Engenharia de Lorena - EEL USP

Considerando que nas reuniões realizadas, os responsáveis pelas escolas informaram que a Diretoria Regional de Ensino de Guaratinguetá, através de reunião virtual, orientou que a retomada gradativa das atividades presenciais perpassa pelas avaliações de cada escola.

Considerando que foi informado ainda que os responsáveis das escolas realizaram pesquisa com os profissionais e com os responsáveis

luf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

dos alunos quanto a retomada gradativa das atividades presenciais, e a maioria opinou por não retomar as atividades.

Considerando que o responsável pela Escola de Engenharia de Lorena (EEL USP) informou que a USP definiu por não retomada das atividades presenciais em sala de aula no ano de 2020.

Considerando que da análise dos protocolos e inspeções sanitárias, a Comissão Técnica Extraordinária identificou os seguintes resultados:

❖ **Escolas Públicas Estaduais:**

• *Estrutura Física (Torneira, Ventilação das salas, Salas de isolamento, Marcação no piso, bebedouro):*

○ *82% Não atende; 18% Atende.*

• *Insumos (Álcool 70%, Sabonete Líquido, Papel Toalha, Copos Descartáveis, EPIs, Termômetros):*

○ *100% Não atende.*

• **Protocolo de Retomada das Atividades Escolares de acordo com Plano São Paulo:**

○ **73% Apresentou; 27% Não apresentou.**

❖ **Escolas Privadas:**

• *Estrutura Física (Torneira, Ventilação das salas, Salas de isolamento, Marcação no piso, bebedouro):*

○ *71% Atende Parcialmente; 29% Atende.*

• *Insumos (Álcool 70%, Sabonete Líquido, Papel Toalha, Copos Descartáveis, EPIs, Termômetros):*

○ *71% Atende; 29% Atende Parcialmente.*

luf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

• **Protocolo de Retomada das Atividades Escolares de acordo com Plano São Paulo:**

○ **29% Apresentou; 71% Não apresentou.**

Ressalta-se que dentre os requisitos apresentados, o critério fundamental para apreciação, bem como, cumprimento das exigências do Plano São Paulo é a apresentação do Protocolo de Retomada das Atividades Escolares, o que comprometeu profundamente as análises em tempo, em que pese as notificações e orientações, grande parte não valorou a necessidade da apresentação do referido protocolo, restando evidente a ausência de interesse no referido assunto.

Considerando a consulta pública realizada pela secretaria municipal de educação no período de 03 a 13 de setembro de 2020, que houve a participação de 15.388 respostas, sendo que 86,8% manifestaram contrários ao retorno das aulas presenciais no município de Lorena.

Considerando que na consulta supracitada 85,3% dos pais/familiares dos alunos matriculados em escolas particulares manifestaram-se contrários ao retorno das aulas presenciais.

Considerando que na consulta supracitada 88,3% dos pais/familiares dos alunos matriculados em escolas públicas não autorizariam o retorno do aluno às atividades presenciais.

Considerando que em reunião do Conselho Municipal da Educação de Lorena realizada em 30 de setembro de 2020, o referido conselho homologou por unanimidade a consulta pública realizada pela secretaria municipal da educação e também manifestou-se por unanimidade contrários a volta às aulas presenciais no ano de 2020.

Diante das avaliações dos protocolos das escolas estaduais e privadas, relatórios das inspeções sanitárias das escolas estaduais e privadas, e reuniões com os responsáveis das escolas estaduais, a Comissão Técnica Extraordinária COVID19, aqui representada, identificou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

que as escolas estaduais e privadas não apresentam condições estruturais, de insumos, e de equipamentos de proteção individual, além de apresentar déficit de recursos humanos, em especial, de higienização e agentes de organização escolar, para a retomada gradativa das atividades presenciais, de maneira a minimizar o risco de contágio de COVID-19.

Quanto as escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, considerando a diretriz da universalidade da oferta do ensino, observando ainda a decisão do Conselho Municipal de Educação, manifestamo-nos contrários ao retorno das aulas presenciais no ano de 2020.

Atenciosamente,

Imaculada Conceição Magalhães
Secretária Municipal de Saúde
SUS/ Lorena – SP

Lúcio Mauro da Cruz Tunice
Secretário Municipal de Educação
Lorena – SP